

Selbach/RS, 10 de Outubro de 2025.

PARECER JURÍDICO 094/2025

ASSUNTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL 081/2025, ORIGINÁRIO DO PODER EXECUTIVO.
TRAMITAÇÃO: REGIME ORDINÁRIO
FUNDAMENTAÇÃO: COMPETÊNCIA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ARTIGO 7, INCISO II

Vem a exame dessa Assessoria, para parecer, por solicitação do Presidente da Mesa Diretora, o Projeto de Lei Municipal nº 081/2025 que “*Ratifica a alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – Comaja, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, e dá outras providências.*”

O projeto tem como objetivo regularizar o sistema de inspeção através do consórcio, para que os municípios possam aderir ao SISBI via Comaja, é que se propõe a presente alteração no Protocolo de Intenções. Os consórcios possuem concentração de recursos humanos e técnicos, podendo trabalhar em prol e conjuntamente com os municípios. Isso permite reduzir os custos operacionais, padronizar procedimentos e garantir equivalência com o Serviço de Inspeção Federal – SIF.

A medida está em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, que garantem a competência do Município para legislar sobre o tema, conforme os artigos 7º, inciso II, da Lei Orgânica de Selbach, e o artigo 30, inciso I da Constituição Federal . A proposta está, portanto, dentro dos parâmetros legais.

<p>Art. 7º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: II – Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;</p> <p>Art. 30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local;</p>

Desta forma, opino pela constitucionalidade do teor do Projeto de Lei e seus afins, portanto, este é legal sob o ponto de vista jurídico, podendo ser apreciado e votado pelos pares Edis desta Câmara Municipal de Vereadores.

É o parecer.

Valeska Hammes Maldaner
Assessora Jurídica
OAB-RS 119.761